



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.100

ALTERA O DECRETO 8.094/2020, QUE DECLARARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PRORROGA O REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor da Lei Federal 13.979/20 e do Decreto Federal 10.282/20 que prevêem a quarentena como medida para enfrentamento da citada emergência, a qual abrange a restrição de atividades visando evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 64.881/20, que decretou quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 e que em reiteradas decisões o Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público, está considerando nulo decretos municipais que contrariem a quarentena estadual;

Considerando a situação epidemiológica brasileira, que demonstra um crescimento exponencial da contaminação pelo vírus COVID-19, com 10.361 casos confirmados e 445 mortes até a data de 05 de abril de 2020, com uma taxa de mortalidade de 4,4%;

Considerando ainda o aumento de números na região, que contabiliza 01 caso positivado na cidade de Mogi Guaçu e 03 casos na cidade de Itapira;

Considerando, também, que o Município de Mogi Mirim, seguindo a tendência mundial, também vem apresentado aumento no número de notificações, registrando 41 casos suspeitos;

Considerando que a situação demonstra a necessidade da continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando por fim o teor do artigo 10 do Decreto 8.092/20 e o parecer técnico exarado pela Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus, nomeada pela Portaria nº 119/20;

DECRETA :-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Visando a continuidade da medida de prevenção fica prorrogada a quarentena prevista no artigo 2º do decreto 8.094/20 para até dia 22 de abril, conforme prorrogação do Decreto Estadual.

Art. 2º Para fins do artigo 5º, consideram-se atividades que durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as seguintes atividades privadas, consideradas essenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratórios de análises clínicas;

II - atividades de segurança privada;

III – transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;

IV – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de limpeza, devendo priorizar os serviços de entrega;

V – farmácias;

VI - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus restaurantes;

VIII - postos de combustíveis;

IX – lojas que atendam as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X – lojas de materiais de construção;

XI – bancas de jornal;

XII – prestadores de serviços essenciais tais como oficinas mecânicas e similares, lavanderias, serviços de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e atividades similares, meios de comunicação social;

XIII - vendas de gás de cozinha;

XIV - serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Ficam mantidas as obrigações previstas no Decreto nº 8.094/20 referentes às regras de vigilância sanitária, controle de acesso e de redobrar as práticas de higiene e limpeza dos locais e de seus funcionários, inclusive fornecendo EPI necessários.

§ 2º Com relação aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas, deverá haver controle e restrição de acesso, ficando ainda obrigados a controlar eventuais filas de pessoas do lado externo do estabelecimento com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre elas, inclusive mediante distribuição de senhas com horário.

§ 3º Com relação aos estabelecimentos previstos no inciso IV, ficam obrigados a limitar o acesso de pessoas visando não haver aglomerações no local, bem como sendo obrigatória a higienização dos equipamentos de uso comum, devendo ainda haver controle das filas de caixa visando espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre elas.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias ou estabelecimentos a estes similares, centros comerciais, casas noturnas, estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas, recepções e confraternizações, bem como salões dedicados a atividades religiosas e templos de qualquer definição religiosa.

Art. 4º Fica mantida ainda a proibição de locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no Município.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das demais atividades não essenciais de forma interna, sem atendimento ao público, podendo realizar vendas mediante *delivery*, *drive thru* ou pronta entrega, sendo obrigatória a observação de todas as medidas de segurança necessária para evitar a contaminação e propagação do COVID-19.

Art. 6º Continua suspenso o atendimento presencial ao público em todas as Secretarias Municipais, com exceção das Secretarias cujas atividades são consideradas essenciais, sendo estas de Saúde, Segurança Pública, serviços de urgência e emergência de assistência social, limpeza pública, serviços de saneamento básico, Conselho Tutelar, velório municipal, sepultamento, cemitério, além do SAAE, mantidos os demais dispositivos do Decreto nº 8.094/20.

Art. 7º De acordo com a Instrução PRE-SP nº 01/20 e Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a realizar a distribuição de cestas básicas à população mais vulnerável, utilizando-se de critérios técnicos e objetivos, bem como devendo ser aplicados os Princípios da Impessoalidade e da Moralidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá compor as cestas básicas com os alimentos estocáveis não utilizados da merenda escolar e estejam em estoque com vencimento até suspensão das aulas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Ficam prorrogados os vencimentos dos tributos municipais para o dia 23 de abril de 2020.


Art. 9º Ficam mantidas os demais dispositivos contidos nos Decretos nº 8.088/20, 8.091/20, 8.092/20 e 8.094/20 que não contrariarem expressamente o presente ato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de abril de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8100
FOI PUBLICADA(O) em 07/04/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)